

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020772-22.2015.5.04.0551

E M E N T A

DIREITO DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. FGTS. INCIDÊNCIA SOBRE REFLEXOS. COISA JULGADA. NÃO PROVIMENTO. 1. Agravo de petição que discute a base de cálculo do FGTS, alegando a executada que o título executivo restringiu a incidência apenas às parcelas principais, configurando erro de cálculo a inclusão dos reflexos. 2. A questão em discussão consiste em determinar se a incidência do FGTS sobre as parcelas salariais deferidas abrange também os seus reflexos, independentemente de expressa menção na sentença exequenda. 3. O título judicial determina a incidência do FGTS sobre todas as parcelas salariais deferidas, o que engloba as verbas principais e os seus reflexos legais. 4. A jurisprudência consolidada do Tribunal Superior do Trabalho orienta que a incidência do FGTS sobre as verbas reflexas constitui imposição legal, não havendo ofensa à coisa julgada na sua inclusão, ainda que a decisão de conhecimento tenha sido omissa. 5. O artigo 15 da Lei nº 8.036/1990 impõe o recolhimento do FGTS sobre a totalidade das verbas de natureza remuneratória, justificando a correção da conta homologada. 6. Sentença mantida. 7. Dispositivos relevantes citados: art. 15 da Lei nº 8.036/1990. 8. Jurisprudência relevante citada: RR-950-26.2015.5.12.0001 da 1ª Turma do TST; Ag-AIRR-375-09.2010.5.09.0411 da 2ª Turma do TST.

R E L A T Ó R I O

A **executada**, COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, inconformado com a decisão do ID. c2965bf, interpõe agravo de petição no ID. db96074. Busca a reforma do julgado referente FGTS com acréscimo de 40%.

Com contraminuta do exequente no ID. 1c18455, os autos são remetidos a este Tribunal para julgamento.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020772-22.2015.5.04.0551

É o relatório.

V O T O

DESEMBARGADOR JOÃO BATISTA DE MATOS DANDA (RELATOR):

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA

FGTS COM ACRÉSCIMO DE 40%

O Juízo da origem rejeitou os embargos à execução entendendo que a liquidação apurou a incidência do FGTS sobre as parcelas principais e seus reflexos diretos, o que está em conformidade com a natureza remuneratória dessas verbas e a evolução do entendimento jurisprudencial, após o cancelamento da OJ nº 96 da SEEx. Consignou que a alegação genérica de "efeito em cascata" não é suficiente para afastar a incidência sobre os reflexos legais e necessários das parcelas de natureza salarial que compõem a condenação.

A executada, inconformada, recorre.

Argumenta que o título executivo deferiu a incidência do FGTS apenas sobre as parcelas principais. Aponta que a liquidação deve observar o que consta nas decisões transitadas em julgado. Cita a decisão no processo RTOrd 1001260-19.2016.5.02.0434. Requer a reforma da sentença.

Sem razão.

A sentença exequenda defere o FGTS "sobre as parcelas salariais deferidas" (ID 6f6f32c - Pág. 31)

Logo, não houve deferimento apenas de reflexos diretos no FGTS, devendo ser computadas todas as parcelas remuneratórias apuradas, inclusive os reflexos, em

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020772-22.2015.5.04.0551

atenção ao título executivo transitado em julgado.

Ainda que assim não fosse, a jurisprudência atual, iterativa e notória do TST considera *"devida a incidência do FGTS sobre as verbas salariais reflexas do pedido principal, de forma que eventual omissão na petição inicial não constitui óbice ao seu deferimento"* (RR-950-26.2015.5.12.0001, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 03/06/2022) e que *"não ofende a coisa julgada a determinação de recolhimento dos valores a título de FGTS sobre os reflexos da parcela principal, ainda que omissa a decisão exequenda, por se tratar de mera imposição legal"* (Ag-AIRR-375-09.2010.5.09.0411, 2ª Turma, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 17/12/2021).

Assim, revendo posicionamento, e em adequação ao entendimento atual do TST, passo a considerar que o FGTS deve ser apurado sobre a totalidade das verbas deferidas (inclusive outros reflexos), por imposição legal do artigo 15 da Lei nº 8.036/1990.

Portanto, correta a conta homologada ao apurar o FGTS sobre a totalidade das parcelas salariais deferidas, inclusive reflexos.

Nego provimento ao agravo de petição da executada.